



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter para a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE OPERADOR DE MÁQUINA E MÉDICO ESF, QUE ESPECIFICA".***

O motivo fundamental da presente proposição é a necessidade de manter a continuidade na prestação dos serviços públicos ao encargo do Município, diante da impossibilidade de serem prorrogados no período vedado pela legislação eleitoral.

Para tanto, é imperativo que as contratações temporárias ora em vigor, de Operador de Máquina e Equipamentos Rodoviários e de Médico - Estratégia Saúde da Família venham a ter alterado o seu prazo de vigência, de modo que a relação contratual possa perdurar até a data de 31 de dezembro de 2020.

Nesse contexto, cabe ressaltar que ambas as contratações temporárias em foco se justificaram em face da inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público homologado em agosto de 2017, vez que não restou número suficiente de aprovados a possibilitar o preenchimento das vagas necessárias.

Para o cargo de Operador de Máquina, por ocasião da apresentação do Projeto de Lei nº 008/2020 esses motivos restaram fartamente expostos, aos quais nos reportamos para evitar repetição.

Contudo, cabe ressaltar que persiste a necessidade do Município em dar atendimento às comunidades do interior através da prestação dos serviços para amenizar os efeitos da estiagem, motivo da declaração de estado de emergência, situação essa que continua a depender da atuação do Poder Público.

Além disso, o número de servidores do Quadro Efetivo no desempenho das funções de Operador de Máquinas sempre esteve abaixo do número de equipamentos existentes, mesmo contando com as contratações temporárias em vigor, totalizando apenas 10 servidores nessa função. Isso tende a se agravar, ainda mais, com a previsão do recebimento, em breve, de novos equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Para melhor situar, os equipamentos atuais totalizam 15 maquinários, dentre os quais 05 retroescavadeiras; 04 motoniveladoras; 01 escavadeira; 01 trator de esteira; 02 rolos compactadores; 1 trator com lâmina e 01 trator roçadeira. E, dentre os novos equipamentos se estima a aquisição de 01 escavadeira hidráulica; 01 pá carregadeira e 02 retroescavadeiras.

Para o cargo de Médico ESF, quando da apresentação do Projeto de Lei nº 032/2019, de igual forma, a necessidade desse profissional no Quadro Efetivo de Servidores já restou amplamente justificada em outras oportunidades perante essa Casa Legislativa e, como sempre enfatizamos, esse é um problema recorrente em todos os Municípios, especialmente nas municipalidades do interior.

Reiterando, a manutenção dos contratos temporários de Médico ESF se destina a suprir necessidade de atendimento junto à unidade Estratégia Saúde da Família – ESF Central, para bem de garantir o integral atendimento preconizado pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB.

Por tais razões, a situação instalada demanda a continuidade da relação contratual sob a forma de vínculo temporário até que se possa realizar um novo Concurso Público, o que intencionava o Município proceder ainda nesse ano, ou ao menos realizar uma Prova de Seleção, o que se tornou inviável diante da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Apresentada essas justificativas, se reivindica a alteração na vigência das contratuais administrativas em exame, vez que presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 20 de maio de 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 027/2020

Altera o prazo de vigência dos contratos temporários de Operador de Máquina e Médico ESF, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os prazos de vigência dos contratos administrativos temporários de que tratam esta Lei, os quais terão como prazo final a data de 31 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público, e estão identificados neste artigo em número de vagas, função, carga horária e lei autorizadora, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
03 (três)	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	44 (quarenta e quatro) horas semanais	3.199/2018 c/c 3.274/19 e 3.334/20
02 (duas)	MÉDICO ESF	20 (vinte) horas semanais	3.299/2019 c/c 3.333/20

§ 1º. Não se aplica às contratações autorizadas por esta Lei as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

§ 2º. As especificações exigidas para as contratações autorizadas por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

§ 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

§ 5º. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.321/2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**